

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024



P R E F E I T U R A D E

SOUSA

TERRA DE GENTE FELIZ



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.226 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a proteção contra a discriminação no trabalho para mães solo, na administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo proteger as mães solo contra a discriminação no trabalho exercido no âmbito da administração pública municipal, com base em seu status familiar.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como mãe solo toda mãe que assume, de forma exclusiva, todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental.

Art. 2º. É proibida a discriminação durante a contratação, promoção, treinamento e em todos os aspectos relacionados ao trabalho, incluindo remuneração, benefícios e condições de trabalho, devido ao status de mãe solo.

Art. 3º. No âmbito da administração pública municipal, deve ser garantida a igualdade de oportunidades para as mães solo, sendo facultada a criação de políticas flexíveis de trabalho.

Art. 4º. As mães solo tem o direito de solicitar licença maternidade de acordo com a legislação vigente, sem sofrer qualquer forma de discriminação.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá estabelecer campanhas de conscientização sobre a importância da proteção contra a discriminação de mães solo no trabalho.

Art. 7º. O Poder Executivo, por intermédio de ato próprio, poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 042/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 009/2024, de autoria da Vereadora Bruna Veras.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.227 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Institui o dia municipal do capoeirista e mestre de capoeira no município de Sousa e das outras providências.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Sousa, no dia 3 de agosto, instituído “DIA DO CAPOEIRISTA E DO MESTRE DE CAPOEIRA”.

Art. 2º. O Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira será incluído no Calendário oficial do Município.

Art. 3º. São objetivos do Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira:

- I. Valorizar o papel do Capoeirista e do mestre de capoeira e dar publicidade as ações desenvolvidas pelos capoeiristas (mestres, contramestres, professores, monitores, formados e alunos)
- II. Resgatar a história da capoeira e fortalecer políticas públicas voltadas a cultura, ao esporte e a educação e que incluam o capoeirista em suas diretrizes de trabalho.
- III. Destacar o papel do capoeirista e do mestre de capoeira no processo de formação inclusiva relativo as ações voltadas para pessoa com deficiência.

Art. 4º. Em comemoração ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira, que constitui uma expressão cultural e esportiva afro-brasileira, desenvolvida no Brasil, e que misture arte marcial, dança e música, poderão ser realizadas e relacionadas a capoeira, tais como: entrega de medalhas e realização de sessão solene voltada a valorização do capoeirista e do mestre de capoeira no processo de formação humana, social e profissional.

Art. 5º. A organização dos eventos relativos ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira, que deverá contar com a participação de capoeiristas e mestres de capoeira do Município, bem como de pessoas e entidades envolvidas com tal prática esportiva, ficará facultado ao órgão municipal competente.

Art. 6º. Os eventos ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira deverão ser amplamente divulgados, providenciando-se, inclusive, a notificação oficial das academias e demais entidades esportivas regulamentadas, assim como dos sindicatos e da imprensa local.

Art. 7º. Os eventos relativos ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira contarão com a participação de líderes da região e personalidades ligadas a capoeira.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 043/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 029/2024, de autoria do Vereador Eugênio Rodrigues.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.228 DE 15 DE JULHO DE 2024.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

Reconhece como utilidade pública municipal a Fundação Bento Freire de Sousa, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como utilidade pública municipal a Fundação Bento Freire de Sousa, fundada no dia 27 de janeiro de 2001, e registrada no Livro A-3, folhas 40v, sob o nº 487, em 15 de maio de 2001, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número de inscrição 04.493.221/0001-08, e atividade fim de código 60.10-1-00.

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que se trata o art. 1º desta Lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e objetivos estabelecidos em suas atividades fins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 044/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 031/2024, de autoria do Vereador Aldeone Abrantes.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.229 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Reconhece como de utilidade pública municipal a Academia Souseense de Letras e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública municipal a Academia Souseense de Letras, fundada em 02 de dezembro de 2023, conforme Ata e Estatuto Social, registrada no livro A-0012 e folha 060, nº de registro 020122, na data 12 de março de 2023, ambos no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sousa, e CNPJ nº 58.810.003/0001-10

Art. 2º. A critério do Poder Executivo Municipal poderá ser repassado a entidade de que trata o art. 1º desta lei, recursos financeiros através de subvenções, convênios, acordos e outros instrumentos análogos, com o objetivo de ajuda-la na execução e cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na sua Carta Estatutária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2024.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 045/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 035/2024, de autoria dos Vereadores Eugênio Rodrigues e Cacá Gadelha.

LEI ORDINÁRIA Nº 3.230 DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, ele, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do Município de Sousa para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – das disposições relativas das receitas municipais;
- II – das disposições relativas dos gastos municipais;
- III – da estrutura e organização do orçamento municipal;
- IV – das disposições relativas com a política de pessoal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2º Compõem-se às receitas municipais de:

- I – tributos próprios diretos;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

II – provenientes de atividades econômicas e de serviços;

III – transferências constitucionais, legais e voluntárias;

IV – empréstimos e financiamentos.

Art. 3º Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4º O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5º As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6º A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per capita** do Estado.

CAPÍTULO III

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7º Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8º Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9º Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º **'caput'**, observando-se a legislação específica.

Art. 10 Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- I – distribuição com merenda escolar;
- II – assistência a estudantes;
- III – realização de obras de infraestrutura na rede escolar;
- IV – pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V – outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11 O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12 São executadas como prioridades as seguintes ações, para o exercício de 2025:

I. Legislativo:

- a) manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- b) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores da Câmara Municipal;
- c) aportes a pensionistas e inativos;
- d) manutenção dos encargos sociais;
- e) amortização da dívida contratada
- f) ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal.

II. Administração:

- a) manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- b) manutenção da imprensa e relações públicas;
- c) auxílio financeiro á Casa do Caminho;
- d) manutenção das atividades do PROCON municipal;
- e) manutenção das atividades da Gerência da Cidade;
- f) manutenção e execução de sentenças judiciais;
- g) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores públicos municipais;
- h) manutenção dos serviços gerais;
- i) manutenção das atividades da Secretária Municipal de Administração;
- j) manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município;
- k) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- l) manutenção das atividades do planejamento municipal;
- m) manutenção das atividades da receita municipal;
- n) construção da sede da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- o) manutenção das atividades da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- p) manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município;
- q) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- r) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças;
- s) sistematização do Controle Interno;
- t) aquisição de veículo;
- u) manutenção das atividades de material e patrimônio.

III. Segurança Pública:

- a) manutenção das atividades da Guarda Municipal;
- b) manutenção dos serviços de vídeos monitoramento.

IV. Assistência Social:

- a) manutenção das atividades da Casa de Sousa na Capital do Estado;
- b) assistência a pessoas carentes do Município;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar servidores público municipal;
- d) contribuição à Associação de Mães de Crianças Autistas - MOVIMENTES;
- e) contribuição ao Clube da Melhor Idade;
- f) contribuição a ARADEC;
- g) assistência ao idoso e a pessoas com deficiência;
- h) manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- i) manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- k) cofinanciamento dos serviços, programas e projetos do SUAS;
- l) manutenção de outros programas e serviços sócio assistenciais;
- m) manutenção do programa de apoio a gestantes – meu bebê;
- n) manutenção do restaurante popular;
- o) manutenção do Centro de Controle de Políticas Públicas;
- p) contribuição ao Centro de Amparo a Velhice Jesus Maria José;
- q) manutenção do Conselho da Juventude;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- r) contribuições para organizações sociais;
- s) manutenção do Conselho do Idoso;
- t) manutenção do Conselho de Políticas Sociais para Mulher;
- u) manutenção do programa pão na mesa;
- v) manutenção do programa padaria escola;
- w) manutenção do Conselho de Assistência Social;
- x) contribuição a casa de apoio aos idosos da comunidade de Pereiros;
- y) contribuição para o centro de tradição cigana;
- z) manutenção do serviço de proteção e atendimento integral a família – PAIF/PBF/PSB;
- aa) manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para criança, adolescente e idoso – PBV/PSB;
- bb) manutenção do serviço de proteção e atendimento especial as famílias e indivíduos – PAEFI/PFMC/PSE;
- cc) manutenção do serviço de proteção especial para idosos e sua família - PSE
- dd) manutenção do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes – Casa Lar;
- ee) manutenção da gestão do cadastro único e do programa Bolsa Família – PBF;
- ff) manutenção do programa municipal de capacitação e formação dos trabalhadores – SUAS;
- gg) manutenção do programa de promoção do acesso ao mundo do trabalho – ACESSUAS;
- hh) manutenção de benefícios eventuais;
- ii) manutenção do Programa Terceira Refeição;
- jj) manutenção do Programa Centro Dia;
- kk) manutenção do Programa de Segurança Alimentar;
- ll) manutenção dos Serviços de Acesso a Cidadania;
- mm) concessão de contribuição financeira destinada a instituição filantrópica de interesse social – Instituto Vida e Luz;
- nn) manutenção do Projeto de trabalho técnico social – PTTS;
- oo) manutenção do Programa primeira infância no SUAS;
- pp) manutenção do conselho da pessoa com deficiência;
- qq) manutenção das Atividades da Casa Lar;
- rr) construção do centro de convivência e fortalecimento de vínculo – SCFV de São Gonçalo;
- ss) manutenção dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras;
- tt) construção da casa de acolhimento da mulher.

V. *Previdência Social:*

- a) manutenção das contribuições previdenciárias.

VI. **Saúde:**

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- c) treinar, aperfeiçoar e capacitar o pessoal da saúde;
- d) manutenção dos serviços das unidades básicas de saúde - UBS;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- e) manutenção da estratégia saúde da família – ESF;
- f) manutenção do programa de agentes comunitários de saúde – EACS;
- g) manutenção do programa de saúde bucal - ESB;
- h) manutenção dos serviços de atendimento móvel de urgência - SAMU;
- i) manutenção do centro de especialidades odontológicas – CEO;
- j) manutenção dos serviços de vigilância em saúde – AGVAS;
- k) manutenção do Programa QUALIFAR – SUS;
- l) incentivo de desenvolvimento do programa Previne Brasil;
- m) média e alta complexidade ambulatório e hospitalar - MAC;
- n) manutenção do programa farmácia básica;
- o) campanhas educativas de saúde;
- p) manutenção da OTOCLINICA;
- q) manutenção de clínicas de ato-psicossocial – CAPS;
- r) manutenção dos serviços da policlínica;
- s) manutenção dos serviços do centro de reabilitação;
- t) manutenção de ações da atenção básica;
- u) núcleo de apoio a saúde da família – NASF;
- v) manutenção da Gerência de Apoio a Mulher;
- w) manutenção da unidade de pronto atendimento – UPA;
- y) aquisição de veículo;
- x) manutenção dos serviços de residências terapêuticas;
- z) manutenção do centro de diagnóstico por imagem;
- aa) construção de unidade básica de saúde - UBS;
- bb) reforma e ampliação de unidade básica de saúde – UBS;
- cc) construção de polos de academia da saúde;
- dd) manutenção das contribuições previdenciárias;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

ee) implantação de bases descentralizadas do SAMU, nas comunidades de Lagoa dos Estrelas e São Gonçalo;

ff) reforma e ampliação do hospital de São Gonçalo;

gg) construção da sede do Departamento de Vigilância em Saúde;

hh) manutenção do programa serviços de atenção domiciliar melhor em casa;

ii) construção do centro de especialidades odontológicas – CEO;

jj) manutenção das Atividades do centro oftalmológico municipal;

kk) implantação da farmácia viva;

ll) manutenção das Atividades do Centro Oncológico Napoleão Laureano de Sousa;

mm) piso em atenção primária em saúde;

nn) aquisição de ambulância.

VII. Trabalho:

a) manutenção dos serviços de assistência e proteção ao trabalhador.

VIII. Educação:

a) realização de cursos de treinamento, formação continuada e capacitação de professores e profissionais da educação;

b) aquisição de veículo para o transporte escolar;

c) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação;

d) manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE;

f) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 70%;

g) manutenção do ensino fundamental – FUNDEB 30%;

h) manutenção das atividades do ensino infantil – MDE;

i) manutenção das atividades do ensino infantil – 70%;

j) manutenção das atividades do ensino infantil – 30%;

k) construção de arenas esportivas em área escolar;

l) implantação de usinas fotovoltaica em escolas do ensino fundamental;

m) implantação de usinas fotovoltaica em escolas do ensino infantil;

n) programa dinheiro direto na escola – PDDE;

o) manutenção do transporte escolar;

p) manutenção do PNATE – Ensino Fundamental;

q) manutenção do PNATE – Ensino Infantil;

r) manutenção do PNAT – Médio;

s) manutenção do programa passe livre estudante;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- t) manutenção das atividades do ensino especial – AEE;
- u) manutenção das atividades do ensino especial – 70%;
- v) manutenção das atividades do ensino especial – 30%;
- w) aquisição de veículo para educação;
- x) manutenção do programa salário educação – QSE;
- y) manutenção de unidade escolar;
- z) manutenção do PNAE – Ensino Fundamental;

- aa) manutenção do PNAE – Pré-Escolar;

- bb) manutenção do PNAE – Creche;

- cc) manutenção do PNAE – EJA;

- dd) manutenção do PNAE – AEE;

- ee) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para a EMEF;

- ff) aquisição de mobiliários e outros equipamentos para as EMEI;

- gg) assistência aos estudantes universitários;

- hh) manutenção do programa de educação de jovens e adultos – EJA;

- ii) manutenção das atividades artísticas e culturais;

- jj) distribuição de material escolar;

- kk) cobertura de quadra esportiva escolar;

- ll) conclusão da construção de unidades pro infância;

- mm) reforma e ampliação de unidade escolar;

- nn) construção de quadra coberta escolar;

- oo) implantação de bibliotecas pública escolar;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- pp) contribuição ao CEIGEEF – Geny Ferreira;
- qq) construção de unidade escolar;
- rr) construção de cheche;
- ss) conclusão da construção da Escola Municipal de Artes e Ciências;
- tt) construção de módulos esportivos em área escolar;
- uu) aquisição de equipamentos de informática.

IX. Cultura:

- a) manutenção das atividades da Fundação Municipal de Cultura;
- b) festividades e promoções artísticas e culturais;
- c) programa de incentivo a prática da leitura;
- d) manutenção do programa matriz das artes;
- e) instalação do museu municipal;
- f) aquisição de veículo cultural multiuso;
- g) contribuições a organizações carnavalescas;
- h) manutenção do cine e centro histórico cultural Professora Dodora.

X. Urbanismo:

- a) manutenção recuperação das vias urbanas do município;
- b) manutenção dos serviços de limpeza pública;
- c) manutenção do cemitério público municipal;
- d) manutenção das praças e jardins;
- e) construção de praças na sede e zona rural;
- f) reforma e ampliação de praças na sede e zona rural;
- g) pavimentação asfáltica de ruas e avenidas;
- h) pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural;
- j) obras de drenagem urbana;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- k) construção de calçadão urbano;
- l) revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas – mobilidade urbana;
- m) construção ciclovia;
- n) construção de pontes sobre o canal do estreito;
- o) construção de quiosque em espaços públicos;
- p) aberturas de ruas e avenidas;
- q) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
- r) regularização e urbanização de Comunidades Urbanas;
- s) construção de portais nas vias de acessos à cidade;
- t) programa de apoio aos moto-taxistas;
- u) manutenção das atividades do terminal rodoviário municipal;
- v) manutenção das atividades da Superintendência de Transporte e Trânsito – STTRANS;
- w) modernização do trânsito urbano;
- x) sinalização termoplástica;
- y) campanhas educativas de trânsito;
- z) construção da Sede da Agência Municipal de Desenvolvimento;
- aa) aquisição de veículo;
- bb) construção de abrigos em pontos de moto-taxistas;
- cc) aquisição de terrenos;
- dd) pavimentação da alça Oeste.

XI. Habitação:

- a) construção de unidades habitacionais;
- b) programa novo lar;
- c) melhorias de casas populares.

XII. Saneamento:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- a) manutenção e administração dos serviços de esgotos;
- b) implantação de sistema de abastecimento d'água em comunidades rurais;
- c) expansão de rede de água e esgoto;
- d) construção de rede de esgotamento sanitário;
- e) construção e instalação de poços tubulares com cisternas;
- f) implantação de sistema de saneamento básico;
- g) manutenção dos serviços de distribuição de água;
- h) manutenção dos serviços administrativos do Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – DAESA;
- i) construção de estação elevatória de captação e distribuição d'água;
- j) aquisição de veículo;
- k) construção de adutoras para abastecimento d'água de São Gonçalo e Núcleos;
- l) conclusão da ampliação do esgotamento sanitário de Sousa – Canal Vivo.

XIII. Gestão Ambiental:

- a) gestão das ações do fundo municipal do meio ambiente;
- b) gestão integrada de resíduos sólidos;
- c) construção de barragem;
- d) construção de açude;
- e) programa de arborização com plantas ornamentais e frutíferas;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

XIV. Ciência e Tecnologia:

- a) instalação de polos de informática;

XV. Agricultura:

- a) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) construção e instalação de poços tubulares;
- c) manutenção dos serviços de abastecimento;
- d) assistência aos pequenos agricultores, criadores e meeiros;
- e) reforma e ampliação de mercado público;
- f) distribuição de alevinos aos piscicultores;
- g) manutenção da central de abastecimento para comercialização da agricultura familiar;
- h) programa de distribuição de ração animal e silagem volumoso;
- i) desassoreamento de açudes e barragens;
- j) garantia safra – aportes;
- k) treinar, aperfeiçoar e capacitar agricultores;
- l) manutenção de viveiros, mudas e insumos;
- m) aquisição de patrulha mecanizada com implementos;
- n) recuperação da infraestrutura de irrigação de uso comum de São Gonçalo;



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

XVI. Comércio e Serviços:

- a) apoio ao micro e pequenos negócios;
- b) manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) realização de festividades e eventos tradicionais;
- d) manutenção do programa fazer negócio;
- e) ampliação e reforma do mercado central;
- f) construção do Santuário de Frei Damião.

XVII. Comunicações:

- a) manutenção do centro de informações turísticas.

XVIII. Energia:

- a) ampliação da iluminação pública;
- b) manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) implantação do projeto de energia limpa e sustentável.

XIX. Transporte:

- a) construção de passagem molhada;
- b) reforma de passagem molhada;
- c) manutenção e conservação das estradas municipais;
- d) contribuição ao Sindicato dos Taxistas de Sousa;
- e) recuperação de vias urbanas – STTRANS;
- f) pavimentação e recuperação das estradas vicinais.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

XX. Desporto e Lazer:

- a) manutenção do estádio municipal de futebol;
- b) programa permanente de apoio a prática de atividade esportivas de base e lazer;
- c) construção de praça de eventos e área verde contemplativa;
- d) construção de quadras poliesportivas;
- e) reforma e ampliação de quadras poliesportivas;
- f) construção de arenas esportivas;
- g) reforma de campos de futebol amador;
- h) construção de campos de futebol amador;
- i) programa bolsa atleta;
- j) contribuição à Associação de Karatê de Sousa – ASKASA;
- k) contribuição ao Sousa Esporte Clube;
- l) contribuição à Liga Sousesense de Desportos e Lazer - LISOD;
- m) manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- n) contribuição à Liga Sousesense de Desporto;
- o) manutenção das atividades dos campos de futebol municipal;
- p) construção de módulos esportivos;
- q) construção de ginásio poliesportivo.

XXI. Encargos Especiais:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

- a) indenizações trabalhistas;
- b) parcelamento da dívida contratada.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.

Parágrafo único – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14 A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15 Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, com a finalidade de atender passivos contingentes e, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16 Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17 A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, rubricas e subrubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18 O Município não poderá programar no orçamento nem despende no exercício de 2025, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços em substituição de servidores do município que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;

II – até 54% (cinquenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos, fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, serão fixados no orçamento municipal – em separado, indicando em cada projeto e/ou atividade o título “à conta FUNDEB”, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20 É defeso a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:

I – subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

II – doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas, exceto para pessoas justificadamente pobres da forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.

§ 1º Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.

§ 2º O limite da dotação orçamentária para doações financeiras a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 4% (quatro) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

III – Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), objetivando: **(Acrescido pela Emenda Aditiva nº 001/2024)**

§ 1º Ampliação da política de assistência social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública; **(Acrescido pela Emenda Aditiva nº 001/2024)**

§ 2º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências de rendas; **(Acrescido pela Emenda Aditiva nº 001/2024)**



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

§ 3º Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde. **(Acréscido pela Emenda Aditiva nº 001/2024)**

Art. 21 Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22 É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 23 Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25 Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, será utilizada os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26 Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 27 Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação de cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28 Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29 Na execução do orçamento o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

I – das despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;

II – as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;

III – os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

IV – os investimentos.

Art. 30 Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e o demonstrativo a que se refere o art. 52 c/c art. 63, da Lei Complementar nº 101/2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Art. 31 Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32 O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2025, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão (**LC 101/00; art. 48, parágrafo único**).

Art. 33 Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os critérios:

I – redução de empenhos relativos a horas extras;

II – redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;

III – redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

IV – redução de despesas de consumo.

V – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

VI – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

VII – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º. O montante da despesa a ser empenhada em 2025 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º. A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

§ 4º. O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º. Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º. Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 34 Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:

I – Reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do artigo 71 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, considerando-se para tanto a despesa relativa à contratação de pessoal, a qualquer título, seja em caráter efetivo, através de concurso público, ou por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do disposto no artigo 169 da Constituição Federal;

II – Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

III – Realização de concurso público para provimento dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 35 Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2025:

I – atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributária nacional;

II – melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas capazes de motivar o contribuinte ao pagamento e evitar a evasão de receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, gratificação ou aumento de remuneração para os servidores públicos da Câmara Municipal de Sousa, ativos, inativos e pensionistas, inclusive para os subsídios dos Vereadores, a vigorarem para a Legislatura 2025/2028, a partir de 1º de janeiro de 2025, com reajustes nos anos de 2026, 2027 e 2028, tudo, com base nos subsídios dos Deputados Estaduais,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

bem como fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que: **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2024)**

I – respeitados os limites de que trata o art.18 desta lei;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

III – fica autorizado programa de treinamento e qualificação de servidor público da Câmara Municipal de Sousa; **(Acrescido pela Emenda Modificativa nº 001/2024)**

IV – fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos. **(Acrescido pela Emenda Modificativa nº 001/2024)**

Art. 37 Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, toda despesa devesa ser empenhada, previamente, e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 38 Fica a cargo da Contadoria e Secretaria de Planejamento da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 39 São partes integrantes desta Lei, os anexos de que tratam das Metas e Riscos Fiscais e das Despesas de Capital, conforme dispõe a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 40 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 15 de julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei originária do autógrafo nº 047/2024, ao Projeto de Lei Ordinária nº 015/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOUSA E A AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA – ASP SANT'ANA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SOUSA** (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede do Governo na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo, Centro, Sousa-PB, inscrita no CNPJ.: 08.999.674/0001-53, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG.: 2005034030826 SSP/CE, com domicílio funcional na Prefeitura Municipal de Sousa-PB, sito na Rua Cel. José Gomes de Sá, 27, Térreo,



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

Centro, Sousa-PB, e a **AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA – ASP SANT'ANA**, com sede na Rua Maria Herminia, s/n, Bairro Jardim Brasília, CEP: 58808-110, Sousa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 51.005.562/0001-69, mediante a Lei de Utilidade Pública nº 3.216/2024, neste ato representado por **PAULO DINIZ FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.620.009 SSP/PB, CPF nº 041.574.924-71, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, na seguinte forma e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente convênio tem por objeto, parceria entre à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA** e a **AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA – ASP SANT'ANA** com vistas a conceder recurso financeiro para fomento da cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

1 - Compete ao Município:

A - Repassar a quantia de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) em parcela única à **AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA – ASP SANT'ANA**, a ser pago até o dia 21 de julho de 2024.

2 - Compete a AÇÃO SOCIAL DA PARÓQUIA SANT'ANA DE SOUSA – ASP SANT'ANA:

A - Prestar contas de repasse da contribuição do trabalho realizado, junto a Fundação Municipal de Cultura no prazo de até trinta (30) dias da data da transferência dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta de dotações específicas no orçamento vigente, reforçadas através da abertura de crédito suplementar no limite necessário do repasse da contribuição financeira a que se refere esta lei, nos termos do Art. 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei 4.320/64;

CLÁUSULA QUARTA – Do Ressarcimento:

O presente termo poderá ser rescindido por infração legal ou inadimplemento de qualquer um dos partícipes, ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita da parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – Dos Casos Omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelas partes signatárias e formalizadas mediante Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – Da Publicação:

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual e outros que o valham de publicidade dos atos do Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro Competente:

As partes elegem o foro da Comarca de Sousa-PB, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E por haverem avençados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas acima, e juntamente na presença de (2) duas testemunhas abaixo assinam o presente instrumento em (3) três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sousa-PB., 15 de Julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

Paulo Diniz Ferreira
Presidente da Associação

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA



GAZETA DE SOUSA

MUNICÍPIO DE SOUSA - PB

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1097 – Edição Especial de Julho de 2024

Sousa/PB – Segunda, 15 de Julho de 2024

EDITAL



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A FUNÇÃO DE CUIDADOR(A)
VOLUNTÁRIO(A) DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB - EDITAL PMS/GAB Nº 004/2023**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O MUNICÍPIO DE SOUSA neste ato representado pelo Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para a Função de Cuidador(a) Voluntário(a) de Alunos com Deficiência do Sistema de Ensino do Município de Sousa-PB- EDITAL PMS/GAB Nº 004/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, por 12 (doze) meses, de acordo com o item 1.3 do Edital PMS/GAB nº 004/2023, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para a Função de Cuidador(a) Voluntário(a) de Alunos com Deficiência do Sistema de Ensino do Município De Sousa-PB instituído pelo referido edital, o qual foi homologado em 14/07/2023 com validade até 14/07/2024, passando a vigorar o prazo de validade até 14/07/2025.

Art. 5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Sousa-PB, 13 de julho de 2024.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Sousa-PB